PROJETO DE LEI N° _____ 2021 da Vereadora Margarete Régia

"Determina que os transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Natal/RN, pararem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos, e após às 22 horas para qualquer cidadão."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município Natal/RN, devem parar fora do ponto de embarque e desembarque, dentro de seu itinerário, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos, e após às 22:00 h até às 05:00 h. do dia seguinte para qualquer cidadão.

Art. 2º - No caso de violação do art. 1º desta Lei, o passageiro prejudicado deverá denunciar aos órgãos competentes, o descumprimento das normas, anotando a linha, número do ônibus, local, e, horário da ocorrência relatada por escrito.

§ 1º - O motorista que não obedecer à parada dentro dos horários estabelecidos na forma como prevê o art. 1º desta Lei, sofrerá advertência com notificação, e, multa no valor de 1/2 (meio) a 05 (cinco) salários mínimos atuais levando-se em conta à gravidade da infração.

§ 2º - O valor da multa, para o motorista reincidente, será em dobro, nesse caso, até o limite máximo previsto.

§ 3º - O infrator terá o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente. Em casos de indeferimento do pleito defensivo, exaurido o processo administrativo, o profissional será notificado para pagar a multa no prazo de 15 dias.

Art. 3º - O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas e ações sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as questões de acessibilidade nos logradouros de nossa cidade estão aquém do ideal em diversos pontos da cidade.

Considerando que a falta de adaptação às necessidades de deficientes e idosos é um óbice para estas pessoas nos deslocamentos mais rotineiros.

Considerando que buracos e poças d'água se formam em frente aos pontos de ônibus, e que lixo e outros objetos atrapalham o acesso do cidadão.

Considerando que a Segurança Pública permanece deficitária, principalmente nas regiões mais periféricas.

O presente projeto tem por objetivo garantir que o cidadão possa saltar da condução pública em ambiente seguro.

Não é possível tratar com normalidade o fato de que um idoso ou um cadeirante seja obrigado a se deslocar por um trecho alagado, pelo fato de que o motorista de ônibus não pode parar fora de ponto.

Ou ainda aceitar que o cidadão caminhe centenas de metros por uma rua sem iluminação ou policiamento.

Neste sentido, cabe ao poder público flexibilizar o embarque e desembarque dos passageiros nos transportes coletivos, a fim de garantir maior segurança ao contribuinte.

Pela relevância da matéria, rogo aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS